



Proposta de Diretrizes da Política Municipal de Saúde Integral LGBTI+ de Manaus

Art. 3º Na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - respeito aos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos e outras expressões da sexualidade humana contribuindo para a eliminação do estigma e da discriminação decorrentes das LGBTfobias, consideradas na determinação social de sofrimento e de doença;

II - contribuição para a promoção da cidadania e da inclusão da população LGBTI+ por meio da articulação com as diversas políticas sociais, de educação, trabalho, renda e segurança;

III - inclusão da diversidade populacional nos processos de formulação, implementação de outras políticas e programas voltados para grupos específicos no SUS, envolvendo orientação sexual, identidade de gênero, ciclos de vida, raça-etnia e território;

IV - contribuição para a eliminação das LGBTfobias e demais formas de discriminação que geram a violência contra a população LGBTI+ no âmbito do SUS, colaborando para as mudanças na sociedade em geral;

V - implementação de ações e serviços no âmbito da Atenção Primária, com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação de identidade, corporal e psíquica relativos às pessoas LGBTI+;

VI - difusão das informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação, no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

VII - inclusão da temática orientação sexual, expressão e identidade de gênero nos processos de educação permanente desenvolvidos pelo SUS, incluindo os integrantes dos Conselhos de Saúde e educação em saúde para as lideranças sociais e,

VIII - contribuição para o fortalecimento da representação do movimento social organizado da população LGBTI+ nos Conselhos de Saúde, Conferências e demais instâncias de participação social.